



CONTRATO Nº. 336/2024/SES-MT.
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2023/SES/MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/35593.

O PRESENTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.24.451-53.

CREDENCIADA: A empresa CASAVITTA CLINICA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 12.279.940/0001-40, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 168 S – Centro na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, CEP 78.460-017, telefone: (65) 99966-4791, e-mail: adm@casavittalucas.com.br, neste ato representado por Sr. EVANDRO CARLOS CHITOLINA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ****786435 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº ****64.350-49.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2023/35593, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o “Credenciamento para contratação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023/SES/MT e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços de objeto contratado são aqueles que estão dispostos no APÊNDICE III do Anexo I do Edital, referente ao de Credenciamento nº 006/2023/SES/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CASAVITTA					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	REGIÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
207010013	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	Centro Norte, Leste, Centro Noroeste	48	R\$ 537,50	R\$ 25.800,00
207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)		16	R\$ 537,50	R\$ 8.600,00
207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO		90	R\$ 537,50	R\$ 48.375,00
207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		360	R\$ 537,50	R\$ 193.500,00
207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA		90	R\$ 537,50	R\$ 48.375,00
207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO		240	R\$ 537,50	R\$ 129.000,00
207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRICA		50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA COM CINE		50	R\$ 722,50	R\$ 36.125,00
207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		210	R\$ 537,50	R\$ 112.875,00
207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX		50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00

EVANDRO CARLOS
CHITOLINA: 718864
35049
Assinado de forma digital por EVANDRO CARLOS CHITOLINA: 71886435049
Dados: 2024.11.22 16:33:04'00'



207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	120	R\$ 537,50	R\$ 64.500,00
207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR	180	R\$ 537,50	R\$ 96.750,00
207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	270	R\$ 537,50	R\$ 145.125,00
207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	130	R\$ 537,50	R\$ 69.875,00
417010060	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.047.650,00

2.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.047.650,00 (Um milhão, quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).**

2.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses, tendo início em 25/11/2024 e término em 24/11/2025** podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, para atendimento ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, criado através do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.3 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.



4.4 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

5.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar, a **Credenciante**, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos deverá ser prestada preferencialmente em local próprio. Para os procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) poderá a **Credenciada** utilizar de espaços de terceiros, desde que aprovado pelo **Credenciante**.

5.2.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar, a **Credenciante**, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

5.2.3 Caso seja **Credenciada** mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.

5.2.4 Caso seja **Credenciada** de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

5.2.5 As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo.

5.2.6 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

EVANDRO CARLOS
CHITOLINA: 718864
35049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA: 71886435049
Data: 2024.11.22 16:31:
-04'00'



5.3 Dos serviços que serão executados:

5.3.1 Para o serviço contratado por meio deste Termo serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual, para os serviços de alta complexidade que resultam em internação hospitalar. **Anexos B e C (deste instrumento Contratual).**

5.3.2 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes no Termo de Referência, no contrato, no Edital e demais anexos.

5.3.3 O valor global estimado para a contratualização conforme **item 11.18.3** (do Edital).

5.3.4 Salienta-se que o valor se refere a uma estimativa (anual e mensal), e que será executado conforme validação da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, segundo a transcrição presente da Portaria nº 372 de 15 de maio de 2023, *ipsis litteris*:

"Art. 17 A SES/MT realizará a análise e a validação da proposta e, caso a instituição esteja apta, seguirá as demais etapas para contratualização."

5.3.5 Para internações, decorrentes dos procedimentos de alta complexidade, será efetuado o pagamento do valor de: I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI; II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria.

5.3.6 O pagamento dos valores citados, limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria. O caput não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, descritas na Portaria n.º 063/2023/GBSES, sejam elas habilitadas ou não.

5.3.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Credenciada** e a **Credenciante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3.8 O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual N° 241, de 19 de Abril de 2023 e a Portaria 372 de 15 de maio de 2023.

5.3.9 Implementar e executar o Sistema IndicaSUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa, conforme Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação IndicaSUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.

5.3.10 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços hospitalares efetivamente prestados, mediante relatório das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (Indica SUS/SES-MT) e ambulatorial por meio dos relatórios extraídos do sistema de captação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O



pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SES/MT.

5.3.11 Fica a **Credenciante** autorizada a descontar o valor correspondente a possíveis danos ou prejuízos diretamente das faturas referentes aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

5.3.12 A **Credenciada** deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos.

5.3.13 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante.

5.3.14 A **Credenciada** realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SES.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de recebimento:

6.1.1 Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, verificada a conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.1.1.1 Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor correspondente aos procedimentos executados pela credenciada;

6.1.2 Definitivamente, mediante a verificação do atendimento quanto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no contrato.

6.1.2.1 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela credenciada para os serviços prestados.

6.2 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a **Credenciante** deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao credenciado, por escrito, as respectivas correções;

6.3 Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Credenciada**, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

6.4 Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, notificando o **Credenciado** para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **Credenciante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:7188
6435049

Assinado de forma
digital por EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22
16:34:28 -04'00'



6.6 Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:

6.7 Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

6.7.1 Da alimentação obrigatória do INDICASUS;

6.7.2 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.7.3 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.7.4 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.7.5 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.7.6 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.8 A satisfação do público usuário

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Credenciada receberá, mensalmente, do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimento na proposta aprovada.

7.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.4 A Credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

7.6 A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

7.7 O pagamento será mediante a produção apresentada, aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com o faturamento na competência avaliada.



7.7.1 Em relação a **Produção Hospitalar de Média e Alta Complexidade**, visando maior agilidade ao processo de pagamento dar-se-á por meio das informações extraídas do Sistema IndicaSUS.

7.7.2 Havendo divergência quanto aos valores ou procedimentos no relatório do IndicaSUS, cabe ao prestador oficializar solicitação fundamentada de revisão, a qual será analisada pela contratante quanto à procedência para fins de pagamento.

7.8 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle e avaliação (supervisão médica/técnica), o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos executados (prontuários devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria;

7.9 Os valores a serem pagos teve como base o Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023, cuja base inicial de valor previsto foi a Tabela SIGTAP/DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos; e para fins de complementação de valores, visando a equiparação ao valor de mercado na realização das cirurgias e exames de Média e Alta Complexidade foram seguidos valores dos procedimentos de Média Complexidade até 4 (quatro) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS.

7.10 Os valores dos procedimentos de Alta Complexidade até 3 (três) vezes o valor médio dos procedimentos executados no estado de Mato Grosso no período de 2020 a 2022 acrescidos o valor das Órteses, Próteses e Materiais Especiais- OPME.

7.11 Os valores de OPME corresponde ao valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS vezes 1,5 (uma e meia) Tabela SIGTAP/SUS.

7.12 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Credenciante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a. Razão Social e CNPJ;
- b. Número da Nota Fiscal;
- c. Data de emissão;
- d. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e. Descrição dos serviços e suas respectivas fontes;
- f. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- g. Número do Contrato;
- h. Não deverá possuir rasuras.

7.13 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Credenciante**.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela **Credenciada** indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 341 do Decreto n.º 1.525/2022.

7.16 A **Credenciada** deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

7.17 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

7.18 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.19 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.20 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao **Credenciante**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.21 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.22 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.23 O credenciado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual;

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22
16:35:31 -04'00'



7.24 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Ficam estabelecidos valores fixos durante a vigência contratual em consonância com o Anexo I do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Programa: 526
- Função: 10;
- Subfunção: 302;
- PAOE: 2728;
- Fontes: 2.600.0000, 1.600.0000; e
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1 Não se aplica devido a especificidade do serviço e atendimento ao programa de cirurgias eletivas 023, conforme Decreto nº 241/2023.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Credenciada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

11.3 Notificar a **Credenciada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;

11.5 A **Credenciante** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;

11.6 A **Credenciante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:71886
435049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Data: 2024.11.22 16:36:04
-04'00'



11.7 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste instrumento, efetuando o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.8 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11.10 Notificar a Credenciada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

11.11 Fornecer à Credenciada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

11.12 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.13 Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;

11.14 Regular o acesso por meio da Central Estadual de Regulação e utilizando exclusivamente o Sistema Nacional de Regulação on line SISREG III (Oficial do Ministério da Saúde) ou outro que venha ser implantado.

11.14.1 Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o Credenciante poderá realizar a regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.

11.15 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;

11.16 Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.

11.17 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

11.18 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Cabe à Credenciada, buscar atingir todas as condições e obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Compete à Credenciada:

12.3 Atender os serviços contratados, mediante regulação de acesso através do Sistema de Regulação SISREG III;

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:71
886435049
Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22
16:36:22 -04'00'



12.4 Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

12.5 Manter atualizadas durante toda a vigência contratual a inscrição do estabelecimento, dos profissionais que compuserem sua equipe, bem como todas as demais informações constantes nos módulos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;

12.6 Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e dos serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento);

12.7 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.8 Permitir o livre acesso dos técnicos da **Credenciante** em qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação ou auditoria;

12.9 Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos de seus conselhos profissionais;

12.10 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer durante a realização do procedimento;

12.10.1 Caso haja complicações pós alta do paciente, no prazo de até 30 (trinta) dias a unidade executora deverá realizar o atendimento do paciente;

12.10.2 Havendo necessidade de procedimento de urgência e emergência para assistência ao paciente, deverá ser procedida a solicitação de regulação do paciente, informando que o paciente é originário de atendimento eletivo anterior, sendo que o pagamento deste se dará por meio da Portaria nº 410/2023/GBSES;

12.11 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas;

12.12 Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;

12.13 Assumir os compromissos listados no instrumento contratual, bem como manter em pleno funcionamento todas as atividades de serviço de saúde Credenciada;

12.14 Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;

12.15 Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:71
886435049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Data: 2024.11.22
16:36:42 -04'00'



12.16 Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

12.17 Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **Credenciante**;

12.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Credenciante**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

12.19 Comunicar imediatamente, por escrito, à **Credenciante** quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

12.20 Todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa Credenciada, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da **credenciante**;

12.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22 Em caso de irregularidade a SES-MT exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Credenciada que não mereça sua confiança ou que embarace a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a Credenciada responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.23 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício;

12.24 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à **Credenciante** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

12.25 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

12.26 Utilizar, alimentar e manter, obrigatoriamente, os seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

12.26.1 Sistema IndicaSUS;

12.26.2 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

12.26.3 Sistema de Informação Hospitalar (SIH));

12.26.4 Sistema de Informação Ambulatorial (SIA- APAC);

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:7188
6435049
Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Data: 2024.11.22
16:37:28 -04'00'



12.26.5 Sistema SISREGIII.

12.27 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação, SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

12.28 Garantir que não haja distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

12.29 Apresentar no ato da supervisão médica/técnica mensal, o prontuário organizado em ordem alfabética com identificação do paciente, contendo toda documentação legivelmente assinada e devidamente carimbada pelos profissionais que realizaram o procedimento;

12.30 Implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância e metas internacionais de Segurança do Paciente (Identificação correta do paciente; Comunicação efetiva; Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; Cirurgia Segura; Higiene das mãos; Reduzir o risco de queda e lesão por pressão);

12.31 Promover as atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento do serviço, em especial aqueles referentes:

12.31.1 A prática de ações de Atenção Humanizada aos Usuários do SUS;

12.31.2 A aplicação de instrumento de pesquisa de satisfação dos usuários e acompanhantes;

12.31.3 A atualização dos bancos de dados pertinentes aos atendimentos efetivados para disponibilidade da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, e a órgãos institucionais que se fizerem necessários;

12.32 Manter um serviço de gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS.

12.33 Realizar monitoramento dos indicadores das IRAS- Infecção relacionadas a assistência a saúde;

12.34 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da **Credenciante**, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;

12.35 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à **Credenciante** todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

12.36 Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:

12.36.1 Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;

12.36.2 Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;



12.36.3 Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);

12.36.4 Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;

12.36.5 Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;

12.36.6 Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;

12.36.7 Laudo de Autorização de Internação Hospitalar;

12.36.8 Espelho de AIH simulada (prévia);

12.36.9 Laudo de Autorização de APAC;

12.37 No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde;

12.38 Manter atualizado o prontuário médico dos Usuários do SUS, bem como o arquivo médico;

12.39 Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica;

12.40 Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente Contrato;

12.41 Permitir e facilitar o trabalho do **Credenciante** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo Credenciado;

12.42 Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

12.43 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;

12.44 Cumprir as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

12.45 Responsabilizar-se pela contratação e utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado/SES-MT ou para o Ministério da Saúde;

12.46 Disponibilizar o acesso dos prontuários do paciente à autoridade sanitária, bem como aos usuários do SUS e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:718
86435049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22
16:41:22 -04'00'



12.47 A Credenciada deverá executar os serviços através de solicitação de procedimentos/internação devidamente autorizado pelo Sistema de Regulação SISREG III da Central Estadual de Regulação;

12.48 Será de responsabilidade da Unidade Hospitalar o bom desempenho do fornecimento do serviço contratado;

12.49 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento a Secretaria e às auditorias as fichas e prontuários dos usuários do SUS, em meio físico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados e atendimentos realizados;

12.50 Em caso de solicitação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's) não contemplados nos procedimentos dispostos no Anexo ao Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, o Hospital deverá seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, onde o Médico Supervisor SES-MT procederá a avaliação do Laudo de Solicitação de OPME's, para verificação da real necessidade da viabilização da OPME's (Manual SIA/SIH, capítulo de OPME's, pág. 29 versão 08/08/2014, que estabelece critérios de procedimentos). Assim, no momento do faturamento, faz-se necessário colocar o CNPJ da empresa e o Médico Supervisor SES-MT irá supervisionar mediante exames de diagnóstico por imagem se o material solicitado foi efetivamente utilizado;

12.51 Realizar gestão dos leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, com funcionamento do Núcleo Interno de Regulação-NIR;

12.52 Realizar monitoramento dos indicadores das IRAS- Infecção relacionadas a assistência a saúde, para procedimentos cirúrgicos;

12.53 Instituir equipe mínima do NIR (médico regulador, enfermeiro e técnico administrativo);

12.54 Notificar o Credenciante, na pessoa do Gestor do presente Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

12.55 A Credenciada compromete-se com a execução das atividades assistenciais presentes neste instrumento.

12.56 Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme disposições do contrato.

12.57 Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;

12.58 Manter disponível hemocomponentes e hemoderivados que os pacientes vierem a necessitar;

12.59 Utilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas validados pelos gestores da SES;

12.60 Respeitar o princípio da equidade no SUS, ou seja, as pessoas possuem direitos iguais aos serviços, entretanto não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas;

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:718
86435049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:7186435049
Dados: 2024.11.22
16:41:39 -04'00'



- 12.61** Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a sua otimização, através do funcionamento regular do Núcleo Interno de Regulação/NIR;
- 12.62** Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar/PNHOSP;
- 12.63** Implantar o atendimento humanizado conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH (acolhimento, gestão participativa e cogestão, ambiência, clínica ampliada e compartilhada, valorização do trabalho e do trabalhador, defesa dos direitos dos Usuários do SUS);
- 12.64** Garantir a confidencialidade dos dados dos Usuários do SUS;
- 12.65** Proibir que o Usuário do SUS seja parte de pesquisas ou experimentos sem a autorização prévia;
- 12.66** Justificar por escrito, ao Usuário do SUS (ou acompanhante) e a SES/MT, quando da não realização de qualquer procedimento previsto neste Instrumento Contratual;
- 12.67** Informar a todos os Usuários do SUS sobre seus direitos e outros assuntos pertinentes ao serviço ofertado;
- 12.68** Solicitar assinatura no Termo de Consentimento ao Usuário do SUS para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos após ofertar informações sobre eles;
- 12.69** Respeitar a decisão do Usuário do SUS no caso de recusa na realização de procedimentos, salvo em situações de risco iminente de morte e/ou obrigação legal;
- 12.70** Notificar suspeitas de violência e/ou negligência, de acordo com a legislação específica;
- 12.71** Responsabilizar-se por todo o gerenciamento do serviço da Agência Transfusional (transusão de sangue e on-line SISREGIII);
- 12.72** Manter as habilitações de alta complexidade vigentes;
- 12.73** Permitir o acesso ao prontuário médico do Usuário do SUS à autoridade sanitária, bem como ao próprio Usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 12.74** Adotar Prontuário Único do Usuário do SUS com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial e hospitalar;
- 12.75** Reforçar que os serviços disponibilizados aos Usuários do SUS não podem, em nenhuma hipótese, serem cobrados direta ou indiretamente, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas feitas ao Usuário ou a seu representante;
- 12.76** Compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais e hospitalar previstos no respectivo Contrato, com vistas a integralidade da assistência, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da Credenciada;

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:71
886435049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22
16:42:00 -04'00'



12.77 Comprometer-se a garantir a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalar de média e alta complexidade e internações decorrentes dos procedimentos de Alta Complexidade conforme o Decreto Estadual nº 241/2023.

12.78 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.79 PREPOSTO:

12.80 A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Credenciante, para representá-lo na execução do contrato:

12.80.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

12.80.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Credenciante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

12.81 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo Credenciante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.82 O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.83 São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.83.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

12.83.2 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

12.83.3 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

12.83.4 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

12.83.5 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

12.83.6 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

12.83.7 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

12.83.8 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:7
1886435049

Assinado de forma
digital por EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:718864350
49
Dados: 2024.11.22
16:42:15 -04'00'



12.83.9 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2 A **Credenciante** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4 A **Credenciada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5 A **Credenciada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Credenciante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6 A **Credenciada** está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços objeto do Contrato.

14.2 Cabe a **Credenciada** propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à **Credenciante** decidir fundamentadamente sobre o pedido, a quem é incumbido avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, principalmente quanto à qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, quando couber e necessários à execução do objeto, podendo ser solicitado todos os documentos apresentados para habilitação da **Credenciada**.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Credenciada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **Credenciante** pelo rigoroso cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais correspondentes a parcela subcontratada.

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:7
1886435049

Assinado de forma
digital por EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:718864350
49
Dados: 2024.11.22
16:42:33 -04'00'



14.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Credenciante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 17 do Decreto n.º 1.525/2022, serão designados por meio de Portaria o Gestor e Contrato, Fiscal do Contrato e Suplente do Contrato, com os dados abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

15.2 Será designado, pelo **Credenciante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras a incumbência de:

15.2.1 Informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais.

15.2.2 Solicitar a **Credenciada** os documentos exigidos para a prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

15.2.3 Informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidade e irregularidades que constatar.

15.2.4 Solicitar a **Credenciada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do **Credenciante** ou terceiros ligados a execução do objeto.

15.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.6 Não obstante o Credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o **Credenciante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:7188643
5049

Autorizado de forma digital por
EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Data: 2024.11.22 16:42:54
-04'00"



15.7 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.8 Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.8.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.9 Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.9.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.9.2 A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos dos Credenciados relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo Credenciado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.13 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.14 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 279, I, do Decreto n.º 1.525/2022.

15.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886
435049
Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22
16:43:11 -06'00'



15.16 A fiscalização exercida pelo **Credenciante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do Credenciado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes e prepostos.

15.17 A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. nº 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 370/371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 se a Credenciada:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela **Credenciante**, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei nº14.133/2021, inciso I e II, §1ºinciso I,II,III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:718
86435049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22
16:43:28 -04'00'



16.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

16.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

16.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

16.5 Se a **Credenciada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

16.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual nº 1525/2022;

16.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

16.10 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16.11 Multa:

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:7
1886435049

Assinado de forma
digital por
EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:718864
35049
Dados: 2024.11.22
16:43:47 -04'00'



16.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.11.3 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

16.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

16.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

16.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao **Credenciante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Credenciante** ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11.9 Caso a **Credenciada** não tenha nenhum valor a receber do **Credenciante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o **Credenciante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o **Credenciante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.11.11 Caso o **Credenciante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Credenciado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:71866435049
86435049
Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71866435049
Data: 2024.11.22
16:44:54 -04'00'



16.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

16.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.12.2 Caso em que o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;

16.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.12.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

16.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

16.13.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

16.13.2.2 Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.13.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;

16.13.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado de forma
digital por
EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:718864
35049
1886435049
Dados: 2024.11.22
16:44:21 -04'00'



16.13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.13.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.13.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

16.13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.13.8 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o Credenciante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao Credenciado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.13.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA: 71886435
1886435049
Data: 2024.11.22
16:44:38 -04'00'



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Durante a vigência do contrato o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo **Credenciante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



18.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3 Indenizações e multas.

18.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

18.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.9 Quando da extinção, o contratante deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do Credenciante, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA: 71886435
1886435049
Assinado de forma
digital por EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA: 71886435
049
Dados: 2024.11.22
16:45:20 -04'00'



19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Termo de Contrato, no Edital e seus anexos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A) deste Termo de Contrato, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO

22.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

EVANDRO CARLOS Assinado eletronicamente
CHITOLINA:718864 por EVANDRO CARLOS
35049 CHITOLINA:71886435049
Data: 2024.11.22
16:53:38 -04'00'

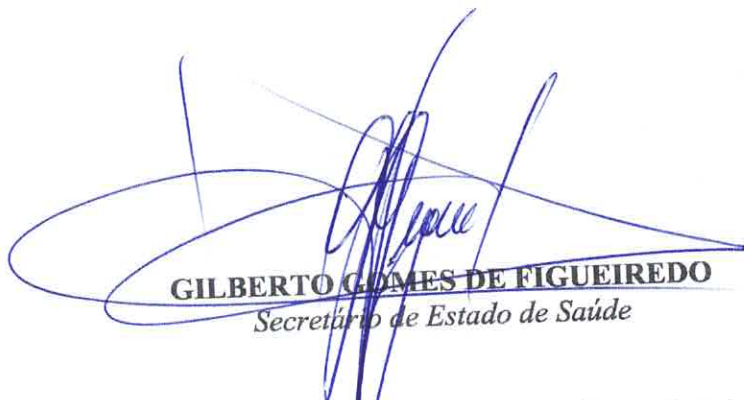


25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886
435049

Assinado de forma digital por
EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22 16:31:52
-04'00'

EVANDRO CARLOS CHITOLINA
Casavitta Clínica de Tomografia Computadorizada LTDA

Testemunhas:



Jucenides Lemes Feltosa
Matrícula 294852
SES



matr: SES
213314



ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa
.....
Representante ou Procurador da Empresa

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:7
1886435049

Assinado de forma
digital por EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:71886435
049
Dados: 2024.11.22
16:46:08 -04'00'



ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

(Anexo do Contrato)

Itens de referência para análise da execução contratual	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.
Instrumento de medição	Controle dos serviços regulados e executados, conforme sistema de regulação.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	As previstas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:718864
35049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Data: 2024.11.22
16:46:39 -04'00'

**ANEXO C – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.***(Anexo do Contrato)*

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores da qualidade da assistência (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base na Análise da Execução Contratual (Anexo B).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

Os indicadores e parâmetros de qualidade de assistência, poderão ser utilizados conforme o perfil assistencial e a complexidade dos serviços ofertados, especificamente aos serviços hospitalares que geram internação.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	-	-
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)	1.1. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC	1.2. N° novos casos IPCSI / n° pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)	1.3. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepse	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10



3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	Nº de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / nº de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Intercorrência pós-alta hospitalar (urgência e emergência)	Intercorrência em até 30 dias após a alta hospitalar	Nº de intercorrência identificadas em até 30 dias após a alta hospitalar, por unidade executora.	-

Fonte: a Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.
Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE.
<https://ilas.org.br/>.
Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.

EVANDRO
CARLOS
CHITOLINA:7188
6435049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22
16:47:18 -04'00'



ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – FATORES DE MONITORAMENTO

(Anexo do Contrato)

Empresa Credenciada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	APONTAMENTOS ACUMILADOS DUTANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
		SIM	NÃO	QUANTIDADE
1	Atendimentos suspensos por responsabilidade da contratada.			
2	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
3	Alimentação do INDICASUS			
4	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.			
5	Ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos implementadas.			
6	Check list de cirurgia segura (conforme protocolo instituído da unidade) implementado			
7	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				

EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:718864
35049

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
CHITOLINA:71886435049
Dados: 2024.11.22
16:47:52 -04'00'